

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2011.. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

304853312

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 9945/2011

#### Processo de insolvência n.º 794/11.8TBVLG

Insolvente: Laura Joana Lopes Silva, estado civil: divorciado, NIF — 205027431, BI — 11058200, Endereço: Rua Central do Campo, 1470, 2.º, apartamento 27, Campo, 4440-038 Valongo.

Administrador da Insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e despacho de encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, salas 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão do encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do art.º 233.º do CIRE.

05/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

304877338

### Anúncio n.º 9946/2011

#### Processo n.º 4099/10.3TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes, Armando José Martins Ribeiro, NIF — 185620116, Endereço: Praceta Vaz Helena, 121, 3.º centro frente, 4440-838 Valongo e Maria José Martins Cardoso Ribeiro, NIF 198124805, Endereço: Rua António Pimenta Elias, N.º 80, 4440-532 Valongo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Edgar Nuno Bernardo, endereço: Alameda D. Pedro V, 79 S/L e S/E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

304882976

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 9947/2011

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2145/11.2TBVCT

Insolvente: Sara da Conceição Baptista Quesado Palma

Credores: Martins — Escritório Técnico de Contabilidade, L.ª e Outros

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 30-06-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sara da Conceição Baptista Quesado Palma, divorciada, com o NIF 101620586, BI 7309554, e residente no Lugar de Perre, freguesia de Perre, 4925-580 Viana do Castelo, cuja residência da insolvente foi fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101688415 e com escritório na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.